



# Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA  
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt) [www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt) NIF: 507330609

## Junta de Freguesia de Marvila

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

[Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro]

Entre

Junta de Freguesia de Marvila

E

Grupo Desportivo de Chelas

**Atribuição de Apoios Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades.**

### PREÂMBULO

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo a que todos tenham direito à cultura física e ao Desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das colectividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

E de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que estabelece a Lei de bases da atividade física e do desporto, incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, “*apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios*”



# Freguesia de Marvila

f. Paulo Y

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA  
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF: 507330609

*técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei”.*

Os apoios materiais e logísticos ou participações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007.

A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei de bases da atividade física e do desporto, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Assim, a Junta de Freguesia de Marvila, em cumprimento com a legislação em vigor, tem desenvolvido uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo da Freguesia, concedendo apoios ou participações financeiras na área do Desporto, e promovendo, consequentemente, o conceito de “Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo”.

## JUSTIFICAÇÃO

A Junta de Freguesia de Marvila considera que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas jovens. Razão pela qual importa dotar essas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua actividade regular e que permitam a concretização de iniciativas e projectos de interesse comunitário.

O **Grupo Desportivo de Chelas** é uma instituição reconhecida na freguesia, fundada em 18 de Março de 1982, com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 111, III Série, de 14 de março de 1984, com sede social na Rua Luiz Pacheco, Lojas 7, 8 e 9, 1950-027, na freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, com o número de pessoa coletiva 501 650 881.

Pelo **Grupo Desportivo de Chelas** foi apresentado programa de desenvolvimento desportivo para o desenvolvimento de um plano de ação regular que visa o desenvolvimento da modalidade de atletismo. É objetivo do Clube dar continuidade ao desenvolvimento da modalidade de atletismo através da prática do desporto federado e recreativo com carácter regular. O plano de ação regular para a modalidade de atletismo visa a realização de treinos e a participação ao nível federado e recreativo em provas homologadas pela Associação de Atletismo de Lisboa, dentro e fora do concelho. Para o efeito, prevê-se uma despesa que ascenderá aproximadamente **8 000,00 € (oito mil euros)**.

O **Grupo Desportivo de Chelas** apenas depende das suas próprias receitas. Tendo em conta que para o desenvolvimento deste plano, o presente Clube consegue fazer face a **3 500,00 €**

RR

2



# Freguesia de Marvila

F. Paulo  
L

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA  
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt) [www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt) NIF: 507330609

(três mil e quinhentos euros), e a fim de poder garantir o programa atrás indicado, o **Grupo Desportivo de Chelas** necessita do apoio desta Junta, através do financiamento no montante de **4 500,00 € (quatro mil e quinhentos euros)**.

Só deste modo, conseguirá esta **associação sem fins lucrativos** assegurar o desenvolvimento deste plano de ação regular, o pagamento de seguros dos participantes, a aquisição de brindes, troféus e equipamentos desportivas, a conservação e aquisição de material desportivo, para o efeito constante no programa.

Atenta à contribuição do **Grupo Desportivo de Chelas**, considera a Junta de Freguesia de Marvila que o apoio a conceder à entidade beneficiária potenciará o desempenho da sua função social, educativa, cultural e desportiva e conferirá responsabilidades acrescidas, não só para os seus associados, alunos e ou utentes, mas também em relação à comunidade desportiva da freguesia.

Nesta senda, por forma a dar cumprimento às necessidades anteriormente identificadas, e ao abrigo do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da citada Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, celebra-se o presente Contrato-Programa

Entre:

A **Junta de Freguesia de Marvila**, pessoa colectiva n.º 507 330 609, adiante designada por JFM, neste acto representada pelo seu Presidente, José António Nunes do Deserto Videira, como **Primeira Outorgante**,

e

O **Grupo Desportivo de Chelas**, pessoa colectiva n.º 501 650 881, neste acto representado pelo Presidente da Direcção, Mário Paulo da Silva Simões, como **Segundo Outorgante**.



F. Paulo  
f

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira

### (Objecto)

1. O presente contrato tem por objeto a atribuição de apoio financeiro ao Segundo Outorgante, com vista à execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, para o ano de 2018.
2. O desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo indicado no número anterior encontra-se orçamentado em **8 000,00 € (cinco mil euros)**.
3. O programa de desenvolvimento desportivo referido nos números anteriores, que faz parte integrante do presente contrato-programa, obedece ao disposto no art.º 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.
4. A disciplina do **regime de participação** e o **acompanhamento de execução** da iniciativa aqui prevista são definidos pelo Primeiro Outorgante.

## Cláusula Segunda

### (Apoio Financeiro)

1. A Primeira Outorgante atribui ao Segundo Outorgante apoio financeiro referido no número 1 da cláusula anterior, no montante de **4 500,00 € (quatro mil e quinhentos euros)**, a pagar de uma só vez, após a outorga do presente contrato-programa e desde que reunidas as condições previstas na cláusula seguinte.
2. O apoio financeiro referido e discriminado no número anterior destina-se a contribuir nas despesas previsíveis inerentes ao desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo apresentado, ficando o remanescente a cargo do Segundo Outorgante.
3. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: na orgânica **040000** – Desporto; na rúbrica económica **0407010100** – Instituições sem fins lucrativos.
4. O presente contrato assume o **compromisso n.º 337**.



## **Cláusula Terceira** *(Condições de concessão de apoio financeiro)*

1. Sem prejuízo do programa de desenvolvimento desportivo, a concessão do apoio no montante discriminado na cláusula anterior depende da demonstração da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve entregar declaração de não dívidas á Segurança Social e prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º114/2007, de 19 de Abril.

## **Cláusula Quarta** *(Obrigações do Segundo Outorgante)*

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante;
  - a) Inscrição do Clube e atletas na Associação de Atletismo de Lisboa;
  - b) Assegurar o seguro desportivo e de responsabilidade civil a todos os participantes que estejam incluídos nas atividades desportivas propostas no programa de desenvolvimento desportivo;
  - c) Execução técnica e logística do programa apresentado;
  - d) Fazer menção expressa do apoio do Primeiro Outorgante em todos os materiais que promovam a iniciativa;
  - e) Adquirir equipamento desportivo para o desenvolvimento da modalidade apresentada e justificar a aquisição;
  - f) Entregar relatório final de atividades respeitante à execução total do presente contrato-programa;
  - g) Respeitar toda a legislação aplicável a esta matéria, bem como responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e seguros que ao caso couberem;
  - h) Cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos aplicáveis;
  - i) Colaborar nas atividades desportivas organizadas pela Primeira Outorgante;
  - j) Promover e divulgar as atividades referidas na alínea anterior junto dos sócios e associados, atletas e encarregados de educação;



# Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA  
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

f. Paulo  
J

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF: 507330609

- k) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo neste contrato;
- l) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- m) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato;
- n) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- o) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- p) Incluir no relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- q) Elaborar e enviar à Primeira Outorgante, no prazo de 30 dias após a cessação do presente contrato-programa, um relatório final sobre a execução mesmo;
- r) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Primeira Outorgante que respeitem à execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- s) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato-programa;

## **Cláusula Quinta** **(Outras obrigações)**

Os Outorgantes obrigam-se a cooperar no sentido de garantir a boa realização da atividade objeto deste Contrato-Programa.

## **Cláusula Sexta** **(Acompanhamento e controlo de execução)**

1. A Primeira Outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.



# Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA  
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

*F. Paulo*

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt)

[www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt)

NIF: 507330609

2. O Segundo Outorgante deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do presente contrato.

## **Cláusula Sétima** **(Incumprimento do Contrato-Programa)**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de duas ou mais obrigações previstas no presente Contrato-Programa, constitui motivo para resolução do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção da mesma.

## **Cláusula Oitava** **(Suspensão do Contrato-Programa)**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente Contrato-Programa poderá ser suspenso, em qualquer momento, pela Primeira Outorgante sempre que se verificar que o Segundo Outorgante se encontra em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
2. A suspensão por um período superior a 6 meses determinará a rescisão do presente contrato, nos termos da cláusula anterior.

## **Cláusula Nona** **(Duração do Contrato)**

O presente contrato vigorará desde a data da sua publicitação no site da JFM até à conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, isto é, até 31 de agosto de 2018, sem prejuízo do cumprimento integral, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações assumidas na cláusula 4.ª do presente contrato.

## **Cláusula Décima** **(Revisão do Contrato)**

O presente contrato pode ser modificado nas seguintes situações:



# Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA  
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

*F. Paulo*

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt)

[www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt)

NIF: 507330609

- a) Sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público;
- b) Por acordo entre as partes.

## **Cláusula Décima Primeira** **(Cessação do Contrato)**

1. A vigência do presente contrato cessa:
  - a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
  - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato, nos termos da cláusula sétima do presente contrato;
  - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte Outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## **Cláusula Décima Segunda** **(Direito à restituição)**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula sétima, o incumprimento culposos, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à JFM o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere à JFM o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.





# Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA  
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

*f. Paulo J*

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt)

[www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt)

NIF: 507330609

## **Cláusula Décima Terceira** ***(Publicidade)***

1. O presente contrato, com exclusão dos respetivos anexos, deve ser publicado através de edital a afixar na Junta de Freguesia de Marvila, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. O presente contrato deverá ainda ser publicitado, na íntegra, no site da Junta de freguesia de Marvila, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.

## **Cláusula Décima Quarta** ***(Omissões)***

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais legislação aplicável.

## **Cláusula Décima Quinta** ***(Efeitos)***

1. O presente contrato reporta os seus efeitos a partir da data de publicação do presente contrato-programa, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 16 de fevereiro de 2018.



# Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA  
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

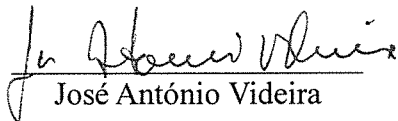
e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt)

[www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt)

NIF: 507330609

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, a 19 de fevereiro 2018, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

## O Primeiro Outorgante

  
José António Videira

## O Segundo Outorgante

  
Fernando Paulo Santos